

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

### **1. OBJETIVO E FUNDAMENTO**

- 1.1. A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*” aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

### **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) **“Acionista(s) Controlador(es)”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
  - (ii) **“Administradores”**: membros do Conselho de Administração, os diretores (estatutários ou não) e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.
  - (iii) **“Associados com Acesso a Informação Privilegiada”**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
  - (iv) **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

- (v) **"Companhia"**: a União Química Farmacêutica Nacional S.A.
- (vi) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (viii) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (ix) **"DFs"**: as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (x) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política, bem como a atualização do registro de companhia aberta.
- (xi) **"Entidades do Mercado"**: conjunto de entidades administradores dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xii) **"Informação Privilegiada"**: toda e qualquer Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- (xiii) **"Informação Relevante"**: são relevantes (i) o conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia; (ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação dos valores mobiliários de sua emissão e, também, as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia; e (iii) toda informação que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, informação sobre os exemplos de atos e fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** da Política de Divulgação.
- (xiv) **"ITR"**: as informações contábeis trimestrais da Companhia.
- (xv) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvi) **"Período de Impedimento à Negociação"**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- (xvii) **"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na

declaração anual do imposto de renda da pessoa física e de seu cônjuge ou companheiro(a); (iv) seus filhos e os filhos de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

- (xviii) **"Pessoas Vinculadas"**: A Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, os diretores (estatutários ou não) ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada. Para fins desta Política, também se estende o conceito de pessoas vinculadas: (i) as pessoas ligadas àquelas já mencionadas; e (ii) aos administradores até concluir o período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.
- (xix) **"Plano de Investimento"**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 4.2 abaixo, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 9 abaixo desta Política.
- (xx) **"Plano de Desinvestimento"**: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 4.2 abaixo, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 11 desta Política.
- (xxi) **"Política"**: a presente *"Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A."*
- (xxii) **"Política de Divulgação"**: a *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da União Química Farmacêutica Nacional S.A."*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxiii) **"Resolução CVM 44"**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xxiv) **"Sociedades Controladas"**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxv) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xxvi) **"Valores Mobiliários"**: valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

### 3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, no Período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, nos termos desta Política, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

3.1.1 A proibição independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

3.1.2 A contagem do prazo de 15 (quinze) dias deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar aos Administradores e ao Acionista(s) Controlador(es) o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

3.2.1. A eventual ausência da comunicação indicada na Cláusula 3.2 acima não isentará as Pessoas Vinculadas da sua obrigação legal e regulamentar de se abster de negociar Valores Mobiliários, em todos os períodos em que haja determinação de não negociação previstos na regulamentação e legislação em vigor.

#### **4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

4.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 4.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no item (ii), bem como os Associados com acesso a Informações Privilegiadas, ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; e (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

#### **5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

5.1. Nas hipóteses de presunção previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios em questão, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com

Investidores.

## **6. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA**

- 6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão, enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
  - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
  - (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.
- 6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

## **7. VEDAÇÕES ADICIONAIS**

- 7.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
- (i) Pessoas Ligadas;
  - (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de Valores Mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
  - (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.
- 7.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas acima, desde que:
- (i) o regulamento de tais fundos não seja exclusivo; e
  - (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 7.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas nos Períodos de Impedimento à Negociação: (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.
- 7.3. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas (a) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de

encerramento, observadas as exceções previstas na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (b) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

## **8. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

8.1. As presunções descritas no item 4.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 9 abaixo, não se aplicam a:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; e
- (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

8.2. A proibição de que trata o item 4.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

8.3. A proibição de que trata o item 3.1 acima não se aplica a :

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

8.4. Observada a regulamentação aplicável, as restrições previstas nos itens 4 e 5 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos no item 9.2 abaixo, sendo que, o atendimento aos requisitos adicionais indicados no item 9.4, também afasta a vedação objeto do item 3.1.

## **9. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO**

9.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item 4.1 acima, pode formalizar ou formalizar Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento, conforme modelo constante do **Anexo B**,

regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

9.1.1. Cada pessoa poderá manter um único Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento por vez.

9.2. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento devem:

- (i) ser formalizados por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, (a) as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; e (c) o prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto no inciso (iv) abaixo; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e eventual cancelamento produzam efeitos.

9.3. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 6.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 10.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITRs e DFs; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITRs e DFs, apurados por critérios definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

9.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

9.5. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento e Planos de Desinvestimentos, bem como obterá e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

9.6. O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, ocorrerá mediante a comunicação da pessoa, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento,

conforme o caso, poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

- 9.7. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à pessoa signatária do Plano de Investimento ou Plano de Investimento nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.
- 9.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 9.9. É vedado à pessoa signatária do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

## **10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:
  - (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
  - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
  - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis às Pessoas Vinculadas que tenham aderido a esta Política.
- 10.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.
- 11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

- 11.3. Caso a infração seja praticada por profissionais da Companhia, estarão sujeitos às devidas sanções dos órgãos competentes e à aplicação de medidas disciplinares, que poderão incluir advertências verbais, suspensão ou cessação da relação contratual, entre outras. Tais penalidades serão deliberadas pela Comissão de Ética e aplicadas de acordo com os critérios de proporcionalidade, gradatividade e imediatidade.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A presente Política deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas.
- 12.2. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da negociação de Valores Mobiliários.
- 12.3. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante. As Pessoas Vinculadas deverão zelar para que terceiros que estejam sob sua influência, orientação ou delegação também cumpram as referidas disposições, respondendo solidariamente com tais pessoas na hipótese de descumprimento da Política decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.
- 12.4. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A** ou contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia nos termos da norma vigente.
- 12.4.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 12.4.2. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão ou do contrato deverá comunicar tal alteração imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele proceda às atualizações necessárias.
- 12.4.3. A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão ou do contrato, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
- 12.4.4. O Termo de Adesão ou contrato deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 12.4.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

- 12.5. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão ou ao contrato descrito no item 12.4. acima.
- 12.6. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

### **13. VIGÊNCIA**

- 13.1. Esta Política pode ser consultada em <https://ri.uniaoquimica.com.br> e entra em vigor na data de sua aprovação.

\* \* \* \*

## **ANEXO A**

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], endereço eletrônico [●], inscrito no [CPF/ME] {ou} [CNPJ/ME] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} [em caso de Associado com Acesso a Informação Privilegiada, o tipo de relacionamento com a Companhia/sociedades de seu grupo] [da sociedade controlada pela **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia")], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*" aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

---

**[NOME OU DENOMINAÇÃO]**

## **ANEXO B**

### **PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO**

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, apresentar [Plano Investimento / Plano de Desinvestimento] nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários da União Química Farmacêutica Nacional S.A." ("Política de Negociação") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, especialmente em relação aos seus dispositivos do artigo 16, §1º, inciso IV, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

<b>Tipo de valor mobiliário</b>	<b>Tipo de operação</b>	<b>[Quantidade/ Valor]</b>	<b>[Data/Período/Evento] de execução</b>
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimentos ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] permite ao signatário a negociação de ações de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das suas informações contábeis trimestrais ("ITRs") e anuais ("DFs"), conforme datas de divulgação dos ITRs e das DFs constantes do calendário anual de eventos corporativos da Companhia disponível em seu website ([•]) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Durante a vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento], nenhum plano será mantido simultaneamente em vigor, e não serão realizadas quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações aqui determinadas.

Quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos através deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento], decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos ITRs e DFs, conforme constantes do cronograma previamente definido pela Companhia, serão revertidos à Companhia.

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sendo que, nos termos do artigo 16, §1º, IV, da Resolução CVM 44, está sujeito ao prazo de [inserir mínimo de três meses] para produção de efeitos.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

---

**[Nome]**